

Á

SECRETARIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
CIDADE DE SÃO PAULO, SP. – 2 andar – Sala 210

DOCREC

189/2020

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA EM CARÁTER DE URGÊNCIA

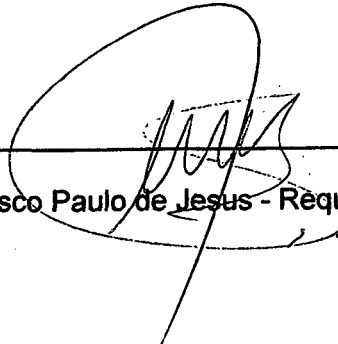
FRANCISCO PAULO DE JESUS, cidadão munícipe, devidamente qualificado nas fls. 1, venho mui respeitosamente perante V. Excelências, Requerer que seja deflagrada uma fiscalização no SAE-CECI, sito à Av. Ceci, 2235, planalto Paulista, nesta cidade de São Paulo, SP; e que intinem os REPRESENTADOS nas fls. 2, para se manifestarem sobre os fatos narrados nas fls. 2 e 3, e sejam compelidos a cumprirem o requerido nas fls. 4, Parágrafo IV, letras: a, b, c, também das fls. 4.

Fico no aguardo da manifestação escrita apontando as devidas providências.

Ao ensejo, apresento os meus elevados protestos de estima, respeito e devidas consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, SP 03 de março de 2020


Francisco Paulo de Jesus - Requerente

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 03/03/20 às 11h00

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

11:28 03/03/2020 021025 - Protocolo Legislativo - SP.22

CÓPIA

1

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO PATRIMONIO
PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0014987/20**

Data : 03/03/2020

Hora: 10:17:07

Local de Entrada:

SUBÁREA DE APOIO ADMIN. -

Assunto:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Interessado:

FRANCISCO PAULO DE JESUS



14050502

REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: Furto e Saúde Pública

MATÉRIA: Difusa e Coletiva

FRANCISCO PAULO DE JESUS, portador do RG n. 36.146.470-4 – SP, CPF n. 218.102.573-87, Cidadão munícipe, nascido aos 15 de novembro de 1961, filho de Ana Antonia de Jesus, Aposentado, HIV +, paciente do SAE-CECI, sito à Av. Ceci, 2235, Planalto Paulista, São Paulo, SP, residente à Rua Professor Nelson de Senna, n. 303-B, AP. 5, CEP: 04387-230, Bairro: Cidade Domitila, nesta cidade de São Paulo-SP; doravante simplesmente REPRESENTANTE, venho mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei 12.984, de junho de 2014, inciso VI, Representar, apresentar fatos, provas e ao final requerer PROVIDÊNCIA EM CARÁTER URGENTE.

REPRESENTADOS:

- 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, sito à Viaduto do Chá n. 15, nesta cidade de São, Paulo –SP;
- 2 – PROGRAMA MUNICIPAL DST, HIV, AIDS, na pessoa da Sra. Maria Cristina Abbate, sito à Rua General Jardim, n. 36, Vila Buarque , CEP: 01223-010 – São Paulo, SP;
- 3 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, sito à Rua General Jardim, n. 36, Vila Buarque, São Paulo, SP;
- 4 – SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE JABAQUARA – VILA MARIANA, na pessoa da Sra. Simone – Supervisora Técnica, sito à Rua Genaro de Carvalho, n. 101, CEP: 04377-220, Vila Mariana, São Paulo, SP.

I – O FURTO.

Que hoje, dia 28 de fevereiro de 2020, este representante compareceu ao SAE-CECI, para realizar um procedimento de RX do Tórax, anexo 1, para juntar a outros exames para avaliação de um médico cardiologista, mas, não foi possível realizar o procedimento, pois fui informado deque os cabos que alimentam os aparelhos foram FURTADOS por autor desconhecido. Daí, o atendente me encaminhou para o Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya no qual realizei o procedimento; porém, o Laudo só ficará pronto em 10 dias úteis a contar de hoje. Importa dizer que tenho consulta marcada com a médica infectologista no dia 9 de março de 2020, e esse laudo carece de apreciação dela também; em suma: irei para a consulta sem o laudo e exame requisitado pronto, por motivo de furto irresponsabilidade e negligência da municipalidade e todos aqui REPRESSETADOS como ficará provado mais adiante. Considere-se também, que idosos, cadeirantes e pessoas com dificuldade de mobilidade também estão prejudicadas.

II – OS FATOS.

Que desde o ano de 2015, o atendimento ofertado aos pacientes antigos e aos novos pacientes HIV+, do SAE-CECI, tem sido deteriorado a tal ponto, que, nos dias atuais tornaram-se impraticável dada à falta de: médicos infectologistas, nutricionista, psicóloga e AGPP's para atuarem na Recepção. É de conhecimento público inclusive dos representados que muitos desses profissionais aposentaram-se, outros saíram por vontade própria e outros faleceram; em destaque a única psicóloga que existia no SAE-CECI; e mesmo com os incessantes apelos dirigidos aos REPRESENTADOS, estamos literalmente sendo ignorados resultando na

perda dos nossos direitos adquiridos e qualidade no atendimento que culmina no desrespeito à Constituição Federal e nas demais leis que versam sobre esse tema, tornando todos aqui REPRESENTADOS passíveis de punição com base nos Artigos 319 e 320, todos do Código Penal (...) e outros.

III – O MOTIVO DA REPRESENTAÇÃO.

Desde o ano de 2015, Nós, pacientes do SAE-CECI, estamos alertando a Ouvidoria municipal SUS, os Gerentes anteriores e o atual e os REPRESENTADOS, solicitando providências; porém, as respostas são unânimes e padronizadas: "Estamos estudando, analisando, e pensando na possibilidade de atender aos requerimentos". São tantos os Gerúndios que chegam ao nível do ridículo.

O Gerente do equipamento em questão quando questionado tem como resposta o seguinte: " São os Usuários que devem reclamar aos setores competentes". Sublinhe-se, que este REPRESENTANTE e outros Usuários já registraram reclamação na OUVIDORIA e nenhuma providência foi tomada; e pior, na "OUVIDORIA" os funcionários dela, não sabem nem como encaminhar as reclamações e terminam por encaminhá-las de forma errada; ou seja, encaminham as reclamações para o Gerente da Unidade de Saúde em questão, quando na verdade deveriam encaminhá-las para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

De outra banda, a Supervisão Técnica de Saúde, impõe aos Usuários HIV +, que levem as reclamações aos Conselhos Gestores de Saúde abertos, forçando-nos a expormos o nosso diagnóstico que tem o anonimato assegurado em lei e isso Nós não faremos!

Já apelamos para o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitando que seja formado um Conselho Gestor do próprio SAE e que esse Conselho seja composto apenas pelos pacientes do SAE sem a obrigação de exposição dos pacientes HIV + serem expostos em conselhos abertos onde qualquer pessoa pode participar; como resposta o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, promulgou a Resolução 003-2013, que suprime o direito dos pacientes do SAE que funciona dentro de outro equipamento de saúde alegando na resolução que " Artigo 2 Parágrafo único. "Entende-se por Unidade de Saúde todos os serviços de saúde, que prestam atendimento à população e que estão sob Gestão Municipal. Que em todo serviço de saúde que compõe a Atenção Básica de Saúde, ESF – Estratégia Saúde da Família e entre outros serviços que atendam na mesma área de abrangência Municipal, se localizados num mesmo espaço, tenham um único Conselho Gestor de Saúde".

Nestes moldes o Conselho Municipal de Saúde chamou para si, a responsabilidade de fiscalizar e providenciar o necessário para que o SAE funcione de forma adequada dando um atendimento digno e ágil para os pacientes HIV+; Lei municipal 13.325, mas não é isso que ocorre basta verificar as UBS's e Hospitais municipais para se constatar INÉRCIA daquele "conselho" que se ocupam apenas

com assunto dos seus "conselheiros", que se consideram acima da lei e da justiça, que exalam arrogância, prepotência autoritarismo e abuso de poder e não se importa em ferir a Constituição Federal e prejudicar as pessoas que vivem com o vírus HIV. E para ilustrar o desprezo e Inércia daquele "conselho" apenas no SAE-CECI, além da falta dos profissionais aqui elencados já presenciamos também até falta de papel para imprimir exames dos pacientes e falta de cartuchos para impressoras; e diante dessa situação os poucos funcionários que ainda restam no SAE, recorrem a fazerem vaquinha entre si, para comprar matérias e manter o equipamento de saúde funcionando. Se não bastasse, o Conselho Municipal de Saúde se preocupa apenas em fazer reuniões e Conferências exaustivas que para nada servem, atrapalha o bom funcionamento das unidades de Saúde e onera o Erário público. Isso também carece de investigação e punição aos responsáveis.

IV - O REQUERIMENTO.

.a - Diante do exposto requiero ao E. Promotor, instauração de Inquérito e intimação dos representados sem exceção de nenhum deles e que sejam denunciados e processados em esferas Civil e Criminal, pelos danos e crimes por eles praticados contra o direito dos pacientes HIV+, idosos, cadeirantes e pessoas com dificuldade de mobilidade.

.b - Que os representados sejam compelidos a contratar ou remanejar para o SAE-CECI: Médicos Infectologistas, Psicólogo, Nutricionista e AGPP's; considerando que é o Psicólogo quem informa o diagnóstico e aconselha os novos pacientes HIV+ e também dá apoio psicológico aos demais pacientes. Cabe reiterar que, pela gravidade dos fatos essa ação deve surtir efeito imediato mesmo que seja através de medidas liminar ou outras que couberem.

.c - Que o Conselho Municipal de Saúde seja compelido a retificar o Artigo 2, Parágrafo único da Resolução 003-2013, permitindo com isso a composição dos Conselhos Gestores de Saúde nos SAE's que funcionam dentro de outros equipamentos de Saúde; considerando que essa proibição é inconstitucional e nenhuma lei ou resolução não pode se sobrepor à CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Por fim, requeiro resposta escrita apontando as devidas providências em tempo hábil nos moldes da Lei. A resposta deverá ser encaminhada para:

Francisco Paulo de Jesus

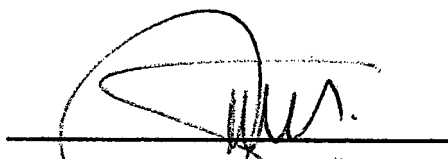
Endereço: Rua Professor Nelson de Senna, 303-B, AP. 5

CEP: 04387-230 – Bairro: Cidade Domitila

São Paulo, Capital

Termo p. deferimento.

São Paulo, SP – 02 de março de 200



Francisco Paulo de Jesus
Representante

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SAHON

ID: 2810903362920 Carteira: 8980014021073171

FRANCISCO PAULO DE JESUS

Data Nasc: 15/11/1981 Sexo: M

Entrada: 28/02/2020 10:00

ANEXO
1

RESULTADOS.FIDI.ORG.BR

Protocolo: 3000000007184911

Senha: 20624173



Exame(s):

RX TORAX (PA+PERFIL)

Resultado em 10 dias
úteis

15
li de Oliveira Gimenez
RF. 526.146.201
Conselho Municipal de Saúde
CMS/SMS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO PAULO – CMS/SP
RESOLUÇÃO Nº 003/2013–CMS-SP, de 18 de julho de 2013

DESPACHO DO SECRETÁRIO

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, em sua 173ª Reunião Ordinária, realizada em 18/07/2013, no cumprimento da lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 12.546 de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 53.990 de 13 de junho de 2013;

CONSIDERANDO, a Constituição da República Federativa do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, a Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990, a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo e suas alterações;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação à nova estrutura organizacional e de serviços da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, confere nova redação ao inciso VI da Resolução nº 08/2004, do CMSSP, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso VI da Resolução nº 08/2004 do CMSSP, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - No caso das Unidades de Saúde caberá também a Plenária inicial estabelecer o número de representantes do Conselho Gestor da Unidade de Saúde, de acordo com a Lei Municipal. 13.325, art. 2º, § único. Entende-se por Unidade de Saúde todos os serviços de saúde, que prestam atendimento à população e que estão sob Gestão Municipal. Que em todo serviço de saúde que compõe a Atenção Básica como AMA – Assistência Médica Ambulatorial, UBS - Unidade Básica de Saúde, ESF- Estratégia Saúde da Família e entre outros serviços que atendam na área de abrangência Municipal, se localizados num mesmo espaço, tenham um único Conselho Gestor de Saúde.

HOMOLOGO a Resolução nº 003/2013, de 18 de julho de 2013, nos termos da Legislação Vigente.